

Lei nº 3.430, de 25 de novembro de 2014.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul:  
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal, mediante Processo Seletivo Simplificado, autorizado a contratar pelo prazo de até cento e oitenta (180) dias a partir da homologação do processo, em razão de excepcional interesse público um (01) Psicólogo.

Parágrafo Único. O contrato previsto no “caput” é para substituição de Licença Maternidade de servidora.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação do servidor, na forma da Lei, são as que constam do respectivo Regime Jurídico e Plano de Cargos, para cargo de igual denominação.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art. 194 do Regime Jurídico – Lei Municipal n.º 2.405, de 21/02/2006.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 25 de novembro de 2014.

Laíse de Souza Krusser,  
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se

Pedro Florisbal Machado,  
Secretário Municipal da Administração.